



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
São Paulo S.P.

LEI N.º 1.251, DE 01 DE MARÇO DE 2.006.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Odontológico do Município e dá outras providências.

Autor: Ver Germino de Souza

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal, que atenderá os seguintes casos:

- a) - remoção de sintomatologia dolorosa (extração, endodontia, curativos);
- b) - cirurgia (extração de dentes e raízes);
- c) - endodontia (tratamento de Canal);
- d) - R.P.C.R (raspagem e polimento coronário radicular);
- e) - restaurações e selantes;
- f) - **VETADO**
- g) - aplicação de flúor.

Art. 2º VETADO

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de março de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 09/03/06
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
CAICANO ED. 651

